



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2.016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de Agosto de 2016.

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 hs

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil, elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos de obras, elaboração e assinatura de termos de responsabilidade técnica, assessoramento nas prestações de contas de convênios firmados pelo município, acompanhamento e fiscalização de obras e outros trabalhos atinentes a profissão.

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

Anexo 01 – Descrição dos serviços e modelo de proposta financeira,

Anexo 02 – Minuta de contrato.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Critério Menor Preço.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, Prefeito do Município de Vista Gaúcha, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data e horário acima mencionados, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Nove de Maio, 1.015, reunir-se-ão o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação dos serviços descritos no anexo I, deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal Nº 016/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações.

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA - RS
EDITAL DE PREGÃO Nº18/2016
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA - RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2016
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação

Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

2.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



3.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4 - PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida legível, a máquina ou em letra de forma, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

4.2. Deverá conter o preço dos serviços, indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, quaisquer outras despesas que correrão por conta da licitante vencedora;

04.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.4 - No valor cotado, deverá a licitante incluir todas as suas despesas para a efetiva realização dos serviços pretendidos pelo Município, como: ferramental, espaço físico adequado, energia elétrica, pessoal, encargos sociais e similares e demais peculiaridades atinentes ao objeto deste edital.

4.5 - Fica estabelecido o valor máximo de R\$2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais) mensais.

4.6 - Propostas com cotação superiores aos valores citados no item 4.5 serão desclassificadas.

4.7 - Poderão participar do presente processo licitatório todas as pessoas jurídicas interessadas, desde que satisfaçam as exigências contidas neste edital.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

5.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.



5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.2 deste edital.

5.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (6.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União,
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no

prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9. DOS PRAZOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10 – DA FORMA, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Os serviços aqui licitados, obrigatoriamente serão prestados diretamente ao Município de Vista Gaúcha, RS, mensalmente, com duas visitas semanais e atendimento de oito horas cada, das atividades e processos pertinentes ao ramo, onde o Município disponibilizará de local e instalações e infra-estrutura necessária ao bom andamento e execução dos serviços almejados.

10.2 – Sempre que for conveniente ao Município, este convocará a empresa contratada para fazer-se presente, por seu profissional, a qualquer dia e/ou horário, com o fim específico de dar atendimento e/ou andamento as atividades já elencadas, visando a adequação das reais necessidades do Município, sendo que nestas ocasiões não haverá custos adicionais ao Município.

10.3 - Ficará sob responsabilidade da licitante contratada, todas as despesas, de deslocamento e estadia do profissional até a sede do Município Contratante.

10.4 – Serviços que não atenderem as condições estabelecidas neste edital não serão recebidos ou aceitos pelo Município, através dos devidos órgãos e/ou responsáveis.

10.5 – No caso citado no sub item anterior, ficará a empresa licitante obrigada a sanar a falha com extrema brevidade, sob pena da aplicação de medidas penalizadoras.

11 - DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1 – A Prestação dos serviços será efetuada de acordo com o disposto no item 10 deste edital



11.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos efetivos serviços.

12 – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

12.1 - O prazo de vigência da realização dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.

12.2 – Sendo prorrogado de acordo com a legislação, mediante prévio acordo entre as partes, inclusive quanto as valores pactuados, se necessário poderá ser aplicado o indexador oficial para reajustes anuais, o IGPM.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro 2.010, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ORGÃO 03

PROJ. ATIV. 0301- Manutenção das atividades da Administração

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2 - Quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha, setor de licitações, sito na Avenida Nove de Maio, nº 1.015, pelos telefones (55) 3552-1022 e fax (55) 3552-1050, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Vista Gaúcha, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10 - O Município se reserva o direito de fiscalizar e/ou realizar análise dos serviços prestados.

14.11 - Microempresa ou empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar N.º123/2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no Envelope n.º01 -Habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item VI deste edital.

14.12 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º123/2006, disciplinados nos itens 15.1 e 15.2 a 15.4 deste edital, conforme disposto no artigo 34.



da Lei 11.488/2007 desde que também apresentem, no Envelope n.º01 - Habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital.

14.13 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 15. que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2(dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

14.14 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

14.15 - O prazo de que trata o item 14.13 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem este edital.

15.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.

15.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

15.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01(um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 15.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

15.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 15.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

15.6 - O disposto nos itens 15.1 a 15.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 15.1 deste edital).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

15.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

15.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 10 de Agosto de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE VISTA GAÚCHA

REGISTRADO

Doc. Nº

342

Liv. Nº

01

Em

10/08/2016

Vista Gaúcha,

10/08/2016

AGK



Estado do Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CNPJ: 91.997.072/0001-00

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Página 1 de 1

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Número:

Cidade:

UF:

Insc. Estadual:

Fone:

Validade da Proposta: 60 dias

Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:

| Item | Sub. Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Marca/Modelo | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|-----------|-------|-------|--|--------------|----------------|-------------|
| 1 | | 1,00 | UN | Serviços técnicos de engenharia civil, como elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos de obras, elaboração e assinatura de termos de responsabilidade técnica, assessoramento nas prestações de contas de convênios firmados pelo município, acompanhamento e fiscalização de obras e outros trabalhos atinentes a profissão Valor de Referência: 2.499,00000 | | | |
| TOTAL | | | | | | | |

Em, ____ / ____ / ____

CONDIÇÕES DIVERSAS
Vide EDITAL

Assinatura e Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Processo licitatório nº 039/2.016

Pregão Presencial nº 018/2.016.

ANEXO II -

MINUTA DO CONTRATO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa____, inscrita no CNPJ sob nº ____/____-____, estabelecida na Rua____, na cidade de____, Estado____, neste ato representada por____, (nacionalidade), CIC ____-____-____, residente e domiciliada na Rua____, nº____, na cidade de____, Estado____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, de acordo com o resultado homologado e adjudicado no processo licitatório nº 039/2.016, na modalidade de Pregão Presencial, sob nº 18/2.016, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos de engenharia civil, elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos de obras, elaboração e assinatura de termos de responsabilidades técnicas, assessoramento nas prestações de contas de convênios firmados pelo município e outros trabalhos atinentes a profissão.

1.2 - O presente contrato é estritamente vinculado ao processo licitatório já citado e rege-se pela legislação regulamentadora das licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços aqui licitados, obrigatoriamente serão prestados diretamente ao Município de Vista Gaúcha, RS, mensalmente, com duas visitas semanais e atendimento das atividades e processos pertinentes ao ramo, onde o Município Contratante disponibilizará de local e instalações e infra-estrutura necessária ao bom andamento e execução dos serviços almejados.

2.2 - Sempre que for conveniente ao Município, este convocará a **CONTRATADA** para fazer-se presente, por seu profissional, a qualquer dia e/ou horário, com o fim específico de dar atendimento e/ou andamento as atividades já elencadas, visando a adequação das reais necessidades do Município, sendo que nestas ocasiões não haverá custos adicionais ao Município.

2.3 - Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas, de deslocamento e estadia do profissional até a sede do Município Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

2.4 – Serviços que não atenderem as condições estabelecidas neste edital não serão recebidos ou aceitos pelo Município, através dos devidos órgãos e/ou responsáveis.

2.5 – No caso citado no sub item anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a sanar a falha com extrema brevidade, sob pena da aplicação de medidas penalizadoras .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES:

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

3.2 – No caso de prorrogação da vigência do presente contato, mediante prévio acordo entre as partes, poderá haver reajuste do valor contratado, para tanto, será usado como indexador oficial o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO:

4.1 – O Valor contratado é de R\$ _____ (_____), mensais.

4.2 – O valor do presente contrato totaliza a importância de R\$ _____ (_____).

4.3 – A despesa correrá a conta dos recursos orçamentários como segue:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ORGÃO 03

PROJ. ATIV. 2.005- Manutenção das atividades da Administração

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.2 – O pagamento será realizado até décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:

6.1 – Os preços aqui contratados, durante a vigência do presente contrato são irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES:

7.1 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da Administração pública, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA poderá ser exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial, incidirá a aplicação das penalidades previstas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

8.2 - O presente contrato não cria vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.3 - Fica por conta da contratada todas e quaisquer responsabilidades sociais e trabalhistas e demais impostos que possam ser reclamados.

8.4 - Fica por conta da COTRATANTE o material de expediente necessário a execução dos serviços técnicos, como memoriais, plantas e similares.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados;

9.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

9.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

9.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.1.9 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à contratante.

9.1.10 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante interesse público, de forma unilateral, sem qualquer direito indenizatório, devendo para isto, apenas ser quitado a prestação de serviços desempenhados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado da execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.3 - A multa de 5 % (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que pelo ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pvmgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Os casos omissos e este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Vista Gaúcha, RS, em ___ de _____ de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____